



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 190/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP**, CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 5000, Torre Comercial 1, Salas 405 e 406, Iguatemi, CEP 15.093-340, em São José do Rio Preto, E-mail: adm.chapadex@gmail.com/adm@fidumaejeca.com.br, Fone: (17) 99704-5897 e (17) 3363-2023, neste ato representada por seus Sócios, o Sr. **JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG nº. 48.814.814-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 407.420.288-36, residente na Rua Fuad Elias, nº 611, QD 39 LT 04, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15.093-319, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o Sr. **JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES BEATA**, RG nº. 26.842.909-1 SSP/SP e do CPF/MF nº. 221.365.668-14, residente na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3000, Casa 16 Nort, Green Valley Edge City, CEP 15.260-093, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o Sr. **MARCELO DADONA NUNES**, RG nº. 47.640.165-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 374.966.618-05, residente na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1600, Apto 156, Bairro Tarraf II, CEP 15.092-415, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da dupla “FIDUMA E JECA”, a ser realizado pela empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2019:

DATA DO SHOW: 14 de dezembro de 2019

HORÁRIO: a partir das 23h30m (vinte e três horas e trinta minutos)

DURAÇÃO APROXIMADA: 1h30min (uma hora e trinta minutos)



1.2. Em comum acordo entre as partes, os horários poderão sofrer modificações.

1.3. A Proposta Comercial da empresa contratada é parte indissolúvel deste Instrumento, independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2019**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará a(o) contratada(o) o preço total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Proposta Comercial.

3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente à Contratada da seguinte forma, R\$40.000,00 (quarenta mil reais) dia 14 de dezembro de 2019, mediante entrega de cheque nominal a Contratada, imediatamente após apresentação do show da dupla, ou através de créditos em conta corrente da(o) contratada(o), CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, CNPJ: 20.906.966/0001-08, Banco: Itaú (341), Agência: 5195, C/C: 28003-6, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, conforme estabelecido na proposta comercial.

3.3. Conferida a nota fiscal/recibo e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

3.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tampouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.



3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.5.1. As despesas provenientes do presente contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.0000 – 199 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXEGIBILIDADE

4.1. É inexigível a licitação, com fulcro no **ART. 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 76/2019 – Inexigibilidade nº 04/2019.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A contratante deverá providenciar a tempo e dentro da Lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

5.3. Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE:

a) a disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

b) divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

6.1. A(O) contratada(o) deverá cumprir datas e horários previstos na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste



instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

7.2. Excetuadas as hipóteses acima expostas, O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução sujeitará a(o) contratada(o) à multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual.

7.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

9.1.1. Pela **CONTRATANTE**:

a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações;

b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;



c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.1. A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

9.1.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde são divulgados os dados oficiais do Município, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

9.2. Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

9.2.1. A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

9.3. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado De São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Parapuã, 27 de setembro de 2019.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

CHAPADEX PROD. ARTÍSTICAS LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2019

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla “FIDUMA E JECA”, a ser realizado pela empresa CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2019.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 27 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP

Nome e cargo: JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Nome e cargo: JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES BEATA

Nome e cargo: MARCELO DADONA NUNES

E-mail institucional: adm.chapadex@gmail.com / adm@fidumaejeca.com.br

E-mail pessoal: adm.chapadex@gmail.com / adm@fidumaejeca.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 190/2019

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla “FIDUMA E JECA”, a ser realizado pela empresa CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2019.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 27 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP

CNPJ Nº: 20.906.966/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2019

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla “FIDUMA E JECA”, a ser realizado pela empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2019.

VALOR (R\$): R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 27 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal